LEI Nº 124 DE 13 DE JULHO DE 1.979.

"Declara de Utilidade Pública a "CORFACI LESTE PAULISTA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º :- Fica declarada de Utilidade Pública a "CORFACI LESTE PAULISTA", em reconhecimento aos relevantes serviços que vem prestando à coletividade.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revolgada as disposição em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

.-

LEI Nº 125 DE 13 DE JULHO DE 1.979

"Declara de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º :- Fica declarada de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS", pelos valiosos serviços que vem prestando ao Ensino Superior em nosso Municipio.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

.-

LEI Nº 126 DE 08 DE AGOSTO DE 1.979.

"Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação e Implantação de conjunto habitacionais, estabelecendo condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programas de interesse social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . . .

L E I :

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto especial para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, organizados e executados sob responsabilidade da Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB=Bandeirante, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

ARTIGO 2º:- Os projetos aos quais se refere o artigo anterior poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

a) lotes de terrenos com área igual ou superior a 125 metros quadrados e frente mínima de 5 metros;

b) ruas com, no minimo, 10 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio e 7 metros de caixa;

c) unidades habitacionais com embrião mínimo de 20 metros quadrados, pé-direito mínimo de 2,40 metros, sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de: 6 metros para salas, 4,50 metros